

LEI MUNICIPAL Nº 1.470/1995

CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica por esta Lei criado o Distrito industrial Municipal, de Aparecida de Goiânia- DIMAG, a ser estruturado, com localização no jardim Eldorado, cuja área mede 589,043,85m², objeto de Lei Municipal desapropriatória nº 1.258, de setembro de 1993, o qual terá natureza mista, para abrigar empresas dos ramos: Industrial, Comercial e Prestação de serviços. Art. 2º - O poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as seguintes providências: a - Promover o desmatamento, limpeza e terraplanagem da área; b- Estender redes de energia elétrica de alta e baixa tensão, bem como a iluminação pública em todas as vias; c - Preparar os módulos de áreas de forma a atender empresas de pequeno, médio e grande porte; d - Fazer reserva das áreas às empresas interessadas, e uma vez habilitadas conceder mediante contratos módulos industriais. e - Administrar o Distrito de forma a que cumpra as finalidades de gerar empregos e investimentos de capitais, de forma a assegurar um melhor arrecadação de tributos, visando sobre tudo conter os problemas sociais do município. Art. 3º - Os contratos de Concessão dos Módulos industriais referidos na letra d, do artigo 2º, desta Lei, serão celebrados com cláusulas estipulando prazos para instalação e que o não cumprimento, importará na rescisão com a conseqüente liberação da área a outra empresa. Art. 4º - Para a instalação no DIMAG, as empresas estarão sujeitas ao cumprimento das Legislações Municipal, Estadual e Federal que regulam a matéria, sobretudo quanto aos órgãos de Controle Ambiental e de Saúde. Art. 5º - As empresas que efetivamente se instalarem e funcionarem no local, mediante inspeção, obterão por doação outorgada pela Prefeitura, o título definitivo da área dada em concessão, após 01 (um) ano, da data da assinatura do instrumento mencionado. Art. 6º - o Distrito industrial ora criado terá destinação exclusiva às atividades empresariais. Expressas na última parte do art. 1º, desta Lei, vedado o uso para qualquer outro tipo de ocupação. Parágrafo único - Em caso de falência, os adquirentes por qualquer modo dos bens da massa falida, ou se for dado em garantia de dívida, hipoteca, sucessão ou se houver alienação, ou qualquer outro meio de transmissão da empresa, ficarão os novos titulares sujeitos ao cumprimento nesta Lei. Art. 7º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a remanejar no local, as áreas, sendo desafetadas do uso comum do povo as ruas, avenidas e praças públicas, as quais serão transformadas em patrimônio do município, de forma a facilitar a melhor organização dos módulos industriais do DIMAG. Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei. Correrão à conta da lei Orçamentária do Município, nas rubricas apropriadas. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos dezessete dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e cinco. WALTER DE CARVALHO E SILVA SEC. EXECUTIVO